



Unidade Regional de Bauru
UR-02



Processo : TC-002934.989.20-3

Entidade : Prefeitura Municipal de Paulistânia

Assunto : Acompanhamento das Contas Anuais

**Período
examinado** : 2º quadrimestre de 2020

Prefeito : Paulo Augusto Granchi
CPF nº : 219.717.968-32
Período : 01/01/2020 a 31/08/2020

Relatoria : Conselheiro Robson Marinho

Instrução : UR-02.3 / DSF-I

Senhora Chefe-Técnica da Fiscalização,

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta e. Corte de Contas pelo órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do **Sr. Paulo Augusto Granchi**, responsável pelas contas em exame e atual Chefe do Executivo (arquivo 01 deste evento).

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019
IEG-M	B	C	B
i-Planejamento	C	C	C+
i-Fiscal	B	C	B
i-Educ	B	B	B+
i-Saúde	B+	B+	B+
i-Amb	A	B+	B
i-Cidade	A	A	B
i-Gov-TI	C	C	C

Obs.: índices do exercício anterior após verificação/validação da Fiscalização.



A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AudeSP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste e. Tribunal de Contas do Estado;
6. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O relatório do 1º quadrimestre está colacionado no evento 17 destes autos.

O presente relatório quadrimestral visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Saliente-se, por oportuno, que os dados poderão ser reavaliados quando da fiscalização do fechamento do exercício, oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.



Outrossim, consignamos que foi autuado o processo TC-014989.989.20-7, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Controle Interno Municipal foi instituído e regulamentado, sendo ocupado por servidora efetiva que percebe gratificação para tal exercício, apresentando relatórios quadrimestrais¹.

O relatório do 2º quadrimestre de 2020 apresenta recomendações a diversos setores da Administração no sentido da correção de apontamentos efetuados pela Fiscalização deste Tribunal em relatórios anteriores, bem como do regular acompanhamento do orçamento, principalmente no período de calamidade pública, no intuito de promover o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município (arquivo 02 deste evento).

Ademais, verificamos neste relatório menção específica sobre a fiscalização e acompanhamento do desenvolvimento das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da pandemia, conforme disposto no Comunicado SDG nº 17/2020.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.

¹ Conforme informado no relatório do 1º quadrimestre (evento 17), a servidora designada para Controle Interno solicitou licença temporária por 2 (dois) anos de suas atribuições no dia 08/01/2020, sendo designada outra servidora para tal atribuição em 01/06/2020.



A.3. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem e também verificações efetuadas por meio do Painel de Obras do TCESP, não há obras paralisadas no município (arquivo 03 deste evento).

No entanto, persiste o apontamento da Fiscalização quando do fechamento das contas de 2019 (TC-004586.989.19-6), de que o Município possui uma obra concluída de Creche Escola desde 27/06/2019, com capacidade para 150 crianças, ainda não inaugurada, pois pende de emissão de atestado de recebimento definitivo (resta o pagamento da última medição), revelando falta de planejamento e não atendimento ao princípio da eficiência. Além disso, demandaria recursos e gestão para sua guarda e manutenção desde a conclusão até que seja efetivamente utilizada, gerando possíveis gastos e riscos, ferindo o princípio da economicidade.

A obra foi licitada na gestão anterior e está sob acompanhamento no TC-015200.989.17-6².

Conforme calendário de obrigações do Sistema Audesp, a Prefeitura Municipal vem atualizando a este Tribunal as informações sobre Obras Paralisadas e/ou Atrasadas.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

² A Concorrência Pública nº 01/2016, o decorrente Contrato nº 05/2017, o 1º ao 8º Termo Aditivo, assim como o Acompanhamento da Execução Contratual foram julgados irregulares em 04/08/2020 (evento 110 do TC-015200.989.17-6). Não obstante, encontra-se em trâmite Recurso Ordinário impetrado pela Prefeitura Municipal em 08/09/2020 (TC-021215.989.20-3).

**B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	10.577.003,07
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	10.377.084,17
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	567.200,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	-
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	-
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$	-
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-R\$	367.281,10
		-3,47%

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução juntado no arquivo 04 deste evento.

Nos termos do artigo 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município foi alertado tempestivamente, por duas vezes, sobre desajustes em sua execução orçamentária (arquivo 05 deste evento).

Consideradas as despesas liquidadas, constata-se um superávit de R\$ 730.550,52, correspondente a 6,91%.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	10.577.003,07
(-) DESPESAS LIQUIDADAS	R\$	9.279.252,55
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	567.200,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	-
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	-
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$	-
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	730.550,52
		6,91%

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução juntado no arquivo 04 deste evento.

Face à perspectiva de déficit orçamentário, conforme retro descrito, informamos que o município decretou Estado de Calamidade Pública³ para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus em 03/04/2020, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual (art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

³ Arquivo 06 deste evento.



B.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO (arquivo 07 deste evento).

B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Sistema Audep referente ao 2º quadrimestre do exercício analisado, é possível ver que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando despesas totais de R\$ 7.448.749,54, o que representa um percentual de **47,06%** (arquivo 07 deste evento).

B.1.3. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem, houve neste quadrimestre condenação judicial em desfavor do Município, transitada em julgado, estando o processo atualmente em fase de liquidação de cálculos (arquivo 08 deste evento).

A análise será realizada no fechamento do exercício.

B.1.4. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

B.1.4.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.1.4.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS

O quadro a seguir, consoante apurado pelo Sistema Audep,



demonstra a projeção de atendimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Evolução da liquidez entre 31.08 e 31.12 (projetado) do exercício de:	2020
Disponibilidades de Caixa em 31.08	R\$ 3.616.332,84
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.08	R\$ 240.840,47
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 31.08	R\$ 330.149,22
(-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar	R\$ 1.097.831,62
(-) Valores Restituíveis	R\$ 89.975,83
Liquidez em 31.08	R\$ 1.857.535,70
(+) Saldo da Receita Prevista a Realizar	R\$ 5.422.996,93
(-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar	R\$ 8.301.396,60
(-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar	R\$ 283.600,00
Liquidez projetada em 31.12	R\$ (1.304.463,97)

Apuração a partir de informações fornecidas pela Origem ao Sistema AUDESP.

Considerando o disposto pelo art. 65, §1º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao final do exercício será verificada eventual dispensa de observância da vedação do art. 42 do mesmo diploma.

B.1.4.1.2. OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO

No quadrimestre em análise o Município não realizou operação de crédito por antecipação da receita orçamentária - ARO.

B.1.4.2. LEI ELEITORAL (LEI FEDERAL Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997)

B.1.4.2.1. ALTERAÇÕES SALARIAIS

Não houve alterações remuneratórias a partir de 07 de abril cumprindo-se o artigo 73, VIII da Lei Eleitoral (arquivo 09 deste evento).



B.1.4.2.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL

A partir de 15 de agosto, o Município não empenhou gastos de publicidade vedados pelo artigo 73, VI, “b” da Lei Eleitoral.

Ainda, até 15 de Agosto de 2020 não houve liquidação de gastos de publicidade institucional⁴, observando o inciso VII, do § 3º, do artigo 1º, a Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020.

B.1.4.2.3. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

No quadrimestre em análise, a Prefeitura não criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais; apenas deu continuidade a programas já existentes de distribuição de cestas básicas, material de limpeza e higiene, bem como de gêneros alimentícios que se encontravam à disposição na cozinha piloto municipal sujeitos a perecimento, sendo considerada a vulnerabilidade social de cada família agravada pela pandemia (arquivos 10 e 11 deste evento).

B.2. IEG-M – I-FISCAL

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

A aplicação de recursos, **no 2º trimestre**, conforme informado ao Sistema Audesp, apresentou os seguintes resultados:

⁴ Conforme pesquisa Audesp/Pentaho, não houve empenhos no Subelemento “Serviços de Publicidade e Propaganda”.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Bauru
UR-02



Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	25,38%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	25,33%
DESPEZA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	24,82%

FUNDEB:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	94,16%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	94,16%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	90,27%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	67,85%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	67,85%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	64,59%

Dados extraídos do Sistema Audep: aplicação no ensino 2º trimestre juntado no arquivo 12 deste evento.

Já a aplicação de recursos, **no período** (2º quadrimestre), conforme informado ao Sistema Audep, apresentou os seguintes resultados:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	25,18%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	25,10%
DESPEZA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	24,81%

FUNDEB:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	102,28%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	102,28%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	98,93%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	75,71%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	75,71%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	73,13%

Dados extraídos do Sistema Audep: Relatório de Instrução juntado no arquivo 04, bem como o de aplicação no ensino juntado no arquivo 13, ambos neste evento.

Com base nos dados informados, o Município apresenta percentual de aplicação de recursos próprios **favorável** ao atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Não obstante, houve utilização de **102,28%** do FUNDEB, cumprindo o Município o artigo 21 da LF nº 11.494/07, no entanto, o percentual acima de 100% indica descontrole contábil e financeiro, infringindo os Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º da LRF) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da LF nº 4.320/64).



Com base nos dados coletados junto à origem durante a inspeção, não constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo Município (arquivo 14 deste evento).

A Secretaria Municipal de Educação alterou a rotina escolar, com suspensão total das aulas presenciais para os alunos da rede municipal de ensino a partir do dia 23/03/2020. Contudo, vem tomando medidas educacionais de emergência voltadas a mitigar os possíveis impactos sobre a aprendizagem, reduzindo o prejuízo ao ciclo escolar dos alunos.

Das medidas informadas, destacamos:

- Envio de atividades impressas;
- Orientações educacionais em grupos mediante mensagens no Whatsapp;
- Reforço da comunicação e atendimento aos alunos e responsáveis por meio de redes sociais.

Ademais, conforme mencionado no item **B.1.4.2.3** destes autos, a Prefeitura de Paulistânia tem distribuído aos alunos regularmente matriculados nas escolas da rede de educação municipal, sob supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social, gêneros alimentícios em atendimento a programas destinados ao amparo de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Observamos que neste 2º quadrimestre não houve reuniões dos Conselhos de Educação e Alimentação Escolar devido à pandemia (arquivo 15 deste evento).

C.2. IEG-M – I-EDUC

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.



PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	24,99%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	24,32%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	23,48%

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução juntado no arquivo 04 deste evento.

D.1.1. COMBATE AO COVID-19

Apuramos que de março a agosto do exercício em tela, o Município investiu o montante de R\$ 330.614,16 em aquisições de materiais de enfermagem, medicamentos, máscaras, plantão médico, dentre outros, para o combate à pandemia do COVID-19, conforme divulgado no Portal da Transparência do Município (<http://187.51.177.186:5656/transparencia/>), bem como ao Sistema Audesp (arquivo 16 deste evento). Neste mesmo período, o Município recebeu o valor de R\$ 418.091,37 em transferências Federais e Estaduais.

Conforme informado pela Secretaria de Saúde nas respostas enviadas ao Questionário de Gestão de Enfrentamento do COVID-19 do mês de outubro, até o momento houve 12 casos confirmados da doença e nenhum óbito registrado.

D.1.2. DEMANDA REPRIMIDA NA ÁREA DA SAÚDE

Observamos nesta oportunidade a demanda reprimida para consultas com especialidades médicas, bem como para realização de exames com posição em 31/08/2020, os quais o Município não consegue atender na



totalidade, por ser de pequeno porte, havendo necessidade de agendamento para a Rede Estadual de Saúde (Agenda CROSS).

Assim, verificamos que 128 (cento e vinte e oito) usuários dos serviços de saúde estavam sem previsão de atendimento para algumas especialidades e exames, deixando-os sem acesso a diagnósticos e cirurgias em tempo hábil, tendo sua qualidade de vida consideravelmente prejudicada (arquivo 17 deste evento).

Alertamos à Administração Municipal para que busque, junto à Diretoria Regional de Saúde (DRS-VI/Bauru), a ampliação da oferta de procedimentos por meio da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS da Secretaria de Estado da Saúde.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.



PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da origem e os prestados ao Sistema Audesp.

G.2. IEG-M – I-GOV TI

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Está referenciado ao presente processo de contas anuais, o seguinte protocolo:

1	Número:	TC-017918.989.20
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Paulistânia
	Objeto:	Encaminha declaração referente aos Relatórios de Gestão Fiscal de todos os Poderes e Órgãos do Município, relativo ao 2º quadrimestre do ano de 2019.
	Procedência:	Prejudicado.

O expediente será tratado no fechamento do exercício em exame, tendo em vista que, no momento, não concluímos a análise da matéria.



H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Não constatamos, no período, desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

As recomendações/determinações emitidas em pareceres de contas anuais serão verificadas no relatório de fechamento do exercício.

CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

ITEM A.3. OBRAS PARALISADAS: o Município possui uma obra concluída de Creche Escola desde 27/06/2019, com capacidade para 150 crianças, ainda não inaugurada, revelando falta de planejamento e não atendimento ao princípio da eficiência;

ITEM C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL NO ENSINO: utilização de **102,28%** do FUNDEB indicando descontrole contábil e financeiro;

ITEM D.1.2. DEMANDA REPRIMIDA NA ÁREA DA SAÚDE: verificamos que não havia previsão de atendimento para algumas especialidades e exames, deixando os usuários dos serviços de saúde sem acesso a diagnósticos e cirurgias em tempo hábil, tendo sua qualidade de vida consideravelmente prejudicada, **em reincidência**.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-2.3/Bauru, 13 de novembro de 2020.

Sandro Moretti
Agente da Fiscalização